

LEI Nº 0721 / 2.012

Autoriza a participação do Município de Água Comprida no Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande - CONVALE e dá outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Água Comprida autorizado a PARTICIPAR do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande – CONVALE**, composta pelos seguintes municípios: Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal de cada consorciado.

Art. 2º. Fica ratificado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande – CONVALE**, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2.005 e personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º. O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande – CONVALE**, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande – CONVALE**, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da Legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande – CONVALE, tem seus objetivos:

I – Promover a instalação de aterro sanitário, comum aos municípios consorciados observada a legislação ambiental, em área a ser determinada por órgão técnico ambiental e que será situado no território de um ou mais do Municípios, mediante desapropriação, cessão, comodato ou qualquer outro instrumento legal que permita a sua instalação;

II – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

III – prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

V – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

VI – Contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda para prestar serviços, por exemplo, de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VII – Autorizar a prestação de serviço público por usuários organizados em cooperativas ou associações;

VIII – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos VI e VII;

IX – promover Programas de Educação Ambiental Urbano e Rural, por meio do Princípio de Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos; de conceitos e de metodologias de aprendizagem para as comunidades, que facilitem o despertar da consciência em prol da conservação dos recursos naturais, da recuperação da degradação ambiental e da conseqüente melhoria dos recursos hídricos;

X – Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

XI – Ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica:

a) A órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questão de interesse direto ou indireto para planejamento urbano, preservação de recursos hídricos e melhorias ambientais (artigo 2º, § 1º III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) A município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XII – Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (artigo 112, § 1º da Lei nº. 8.666/1993), restritas as que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;

XIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) Pessoal técnico; e

c) Procedimentos de admissão de pessoal;

XIV – realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

Art 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Água Comprida nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer, quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art 6º. O **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Grande – CONVALE** será composto dos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V – Câmara de Regulação;

VI – Superintendência;

VII – Conferência Regional para Desenvolvimento Ambiental Sustentável.

Art 7º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das Atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2.005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único – As despesas com execução desta Lei no exercício de 2.012, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 20 de Agosto de 2012.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Administrativo e Gestão Pública